

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IGOR NOGUEIRA CALVET

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

PORTARIA Nº 544, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2016

Approva o Manual de Instruções para Celebração e Execução de Termos de Compromisso.

A SUPERINTENDENTE DA ZONA FRANCA DE MANAUS - SUFRAMA, no uso de suas atribuições que lhe confere os incisos I e IV, do art. 20 do Decreto nº 7.139, de 29 de março de 2010, publicado no DOU de 30 seguinte.

CONSIDERANDO a necessidade de normatização interna para atender, por meio de Termo de Compromisso, à execução de ações orçamentárias integrantes do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, e tendo por base a Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007, o Decreto nº 6.025, de 22 de janeiro de 2007, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Aprovar o Manual de Instruções para Celebração e Execução de Termos de Compromisso, conforme Anexo I, contendo os procedimentos para a execução de ações do Orçamento Geral da União - OGU, integrantes do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC.

Art. 2º O referido Manual será publicado no sítio de internet da SUFRAMA para ampla divulgação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REBECCA MARTINS GARCIA

Ministério do Esporte

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 483, DE 13 DE DEZEMBRO 2016

Dispõe sobre a alteração do cronograma de referência veiculado pela Portaria nº 298/2013, cuja redação foi dada pela Portaria nº 253/2015, referente ao Programa Centro de Iniciação ao Esporte do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC2).

O MINISTRO DE ESTADO DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87 da Constituição Federal, resolve:

Art. 1º O Anexo I da Portaria nº 298, de 10 de dezembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 11 de dezembro de 2013, cuja redação foi dada pela Portaria nº 253, de 10 de setembro de 2015, publicada no DOU de 11 de setembro de 2015, passa a vigorar na forma do Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO CARNEIRO MONTEIRO
PICCIANI

ANEXO

Cronograma de Referência

Descrição da Etapa	Prazo
Cumprimento de todas as pendências relativas à 1ª Etapa (sondagem, projeto de fundação e adaptação do projeto de implantação), apontadas pela CAIXA, possibilitando à Mandatária a emissão do aceite dessa etapa.	Até 31/03/2017
Cumprimento de todas as pendências relativas à licitação da obra, possibilitando à Mandatária a emissão favorável da verificação do resultado do processo licitatório (VRPL).	Até 30/06/2017
Início da obra	Até 30/12/2017

SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 989, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2016

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados no anexo I, aprovados na reunião ordinária realizada em 06/12/2016, e nas reuniões extraordinárias realizadas em 13/10/2016 e 22/11/2016.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 232, de 8 de julho de 2016, considerando:

a) a aprovação dos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados na reunião ordinária realizada em 06/12/2016, e nas reuniões extraordinárias realizadas em 13/10/2016 e 22/11/2016.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 03 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação do projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para o projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 3º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CANDIDO DA SILVA MURICY
Presidente da Comissão

ANEXO I

1 - Processo: 58701.003801/2015-02
Proponente: Associação dos Nadadores Nadoville
Título: Projeto Nadoville Paralímpico
Registro: 02SC149272015
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 19.160.393/0001-29
Cidade: Joinville UF: SC

Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 12929-1
Valor aprovado para captação: R\$ 371.237,42
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 5214 DV: 0

Período de Captação até: 05/10/2017
2 - Processo: 58000.010789/2016-62
Proponente: Confederação Brasileira do Desporto Universitário CBDU

Título: Liga do Desporto Universitário 2017
Registro: 02DF002332007
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 42.467.787/0001-46
Cidade: Brasília UF: DF

Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 425375-2
Valor aprovado para captação: R\$ 5.941.532,68
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2863 DV: 0

Período de Captação até: 05/01/2017
3 - Processo: 58000.010986/2016-81
Proponente: Confederação Brasileira de Vela

Título: Desenvolvimento da Equipe Brasil de Vela Jovem - Ano II
Registro: 02RJ133422013
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 17.543.402/0001-35
Cidade: Rio de Janeiro UF: RJ

Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 27619-7
Valor aprovado para captação: R\$ 416.699,56
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3520 DV: 3

Período de Captação até: 31/12/2017
4 - Processo: 58000.010407/2016-09
Proponente: Instituto Jeferson Bizotto

Título: Jogando pela Vida
Registro: 02PR145352015
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 18.303.706/0001-98
Cidade: Francisco Beltrão UF: PR

Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 66207-0
Valor aprovado para captação: R\$ 1.361.313,01
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0616 DV: 5

Período de Captação até: 30/12/2017
5 - Processo: 58000.007136/2016-04
Proponente: Instituto Jovens de Ouro

Título: Projeto Esporte é Saúde
Registro: 02SP146172015
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 50.486.265/0001-10
Cidade: Cristais Paulista UF: SP

Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 66207-0
Valor aprovado para captação: R\$ 653.762,29
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0053 DV: 1

Período de Captação até: 31/12/2017
6 - Processo: 58000.010210/2016-61
Proponente: Instituto Viva Vida

Título: Escola Esporte e Cidadania 4
Registro: 02ES004792007
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 07.377.509/0001-05
Cidade: Vila Velha UF: ES

Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 69154-2
Valor aprovado para captação: R\$ 684.139,83
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1240 DV: 8

Período de Captação até: 31/12/2017
7 - Processo: 58000.009974/2016-12
Proponente: Organização Nacional das Entidades do Desporto

Título: Esporte Cidadão
Registro: 02SP056822009
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 05.331.572/0001-77
Cidade: Indaítuba UF: SP

Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 38466-6
Valor aprovado para captação: R\$ 2.118.907,68
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 6663 DV: X

Período de Captação até: 31/12/2017

Ministério do Meio Ambiente

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 105, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2016

Institui o Núcleo de Gestão Integrada do Amapá Central - ICMBio/Amapá Central, um arranjo organizacional estruturador do processo gerencial de unidades de conservação federais do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso de suas competências que lhe são conferidas pelo artigo 21 do Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 11 de julho de 2011, e pela Portaria Casa Civil nº 2.154, de 7 de novembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 8 de novembro de 2016, seção 2, pág. 2;

considerando o disposto no art. 26 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que prevê a gestão integrada do conjunto de unidades de conservação de categorias diferentes ou não, que estiverem próximas ou justapostas, de forma a compatibilizar a presença da biodiversidade, a valorização da sociodiversidade e o desenvolvimento sustentável no contexto regional;

considerando o Plano Estratégico de Biodiversidade 2011-2020, da Convenção da Biodiversidade (CDB), da qual o Brasil é signatário, que estabelece em sua meta 11 a previsão da conservação das áreas de especial importância para a biodiversidade e serviços ecossistêmicos em sistemas geridos de maneira efetiva e equitativa, com áreas protegidas ecologicamente representativas e satisfatoriamente interligadas e por outras medidas especiais de conservação, e integradas em paisagens terrestres e marinhas mais amplas;

considerando que o Brasil refletiu essa meta global em suas metas nacionais, definidas pela Resolução CONABIO nº 06, de 3 de setembro de 2013;

considerando o constante no Art. 27 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que dispõe sobre Plano de Manejo das unidades de conservação, regulamentado pelo Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002; e

considerando a importância estratégica das unidades de conservação federais, em razão da expressão territorial e grande importância ecológica e social para a conservação da biodiversidade e para o desenvolvimento sustentável regional, resolve:

Art. 1º. Instituir o Núcleo de Gestão Integrada do Amapá Central (ICMBio/Amapá Central), um arranjo organizacional estruturador do processo gerencial em função de proximidade física, acessibilidade e viabilidade gerencial, das seguintes unidades de conservação (UC) federais:

- I - Floresta Nacional do Amapá; e
- II - Parque Nacional Montanhas do Tumucumaque.

Parágrafo único. As UC participantes do arranjo, de que trata o caput deste artigo, deverão ser planejadas e geridas a partir de uma perspectiva territorial, de modo que as diferentes atividades gerenciais passem a ser pensadas e executadas para todo o território que abrange esse ICMBio/Amapá Central, observando as regras que regem cada uma das categorias de UC e as diretrizes contidas em seus respectivos Planos de Manejo.

Art. 2º. As ações do ICMBio/Amapá Central serão desempenhadas para gerir, manter a integridade e os objetivos de conservação das UC, de acordo com o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC.

Art. 3º. São objetivos gerais do ICMBio/Amapá Central:

I estabelecer procedimentos de gestão integrada para proporcionar eficiência e racionalidade na administração unificada da Floresta Nacional do Amapá e do Parque Nacional Montanhas do Tumucumaque; e

II buscar maior eficácia e efetividade na preservação da biodiversidade e no alcance dos objetivos de criação das UC integrantes do ICMBio/Amapá Central.

Art. 4º. Na execução de suas atividades finalísticas, o ICM-Bio/Amapá Central será estruturado em 5 (cinco) processos temáticos:

- I Pesquisa e Monitoramento;
- II Proteção Ambiental;
- III Uso Público, Negócios e Serviços Ambientais;
- IV Manejo Sustentável dos Recursos Florestais;
- V Gestão Socioambiental; e
- VI Administrativo-operacional.

§1º. O chefe do ICMBio/Amapá Central poderá designar, por meio de Ordem de Serviço, os servidores responsáveis pela função de coordenar as atividades relativas aos processos temáticos, observadas as capacidades técnica e gerencial.

§2º. Após a publicação desta Portaria, quando necessário, poderão ser expedidos atos de delegação de competência do Presidente do ICMBio designando os responsáveis pelos processos temáticos para responder, de forma integrada, por atribuições relativas às atividades por eles desempenhadas.

Art. 5º. O responsável pelo gerenciamento do ICMBio/Amapá Central será um dos chefes das UCs que o compõem, designado conforme legislação específica vigente.



§1º O servidor responsável pelo ICMBio/Amapá Central, conforme o caput deste artigo, responderá administrativamente pelas 2 (duas) UC que o integram; pela articulação interna com a Sede e Coordenação Regional de Belém/PA (CR4); pela articulação e representação junto aos atores externos; pela coordenação dos processos de gestão organizacional e pelo acompanhamento das equipes responsáveis pelos processos finalísticos descritos no Ar.4º desta Portaria.

§2º A chefia de cada UC poderá ter autonomia decisória em sua unidade, considerando o plano de manejo e outros instrumentos de gestão, quando assim for necessário.

Art. 6º. O funcionamento do ICMBio/Amapá Central, a composição das equipes de trabalho dos diferentes processos temáticos e as atividades técnico-operacionais serão estabelecidos em Regimento Interno, a ser publicado no Boletim de Serviço do Instituto Chico Mendes, em até 120 (cento e vinte) dias após a vigência desta Portaria.

Parágrafo único. As equipes de trabalho, de que trata o caput deste artigo, serão compostas pelos servidores lotados nas UC que compõem o ICMBio/Amapá Central e atuarão no âmbito de todo o território das UC integrantes, independente de sua lotação funcional.

Art. 7º. Cada UC poderá manter seu Plano de Manejo específico e/ou elaborar um plano integrado de conservação para o ICMBio/Amapá Central, com escopo estratégico e desenvolvido a partir de uma abordagem de conservação e gestão territorial integrada, observada a legislação que rege cada uma das categorias.

Parágrafo único. O planejamento das UC do ICMBio/Amapá Central, de que trata o caput deste artigo, terá avaliação anual da sua equipe técnica, com o acompanhamento da CR4, cabendo, com base nos resultados da avaliação, a proposição de correção e reorientação das atividades programadas, visando o efetivo alcance dos objetivos e metas almejadas.

Art. 8º. Os Conselhos Consultivos das UC que compõem o ICMBio/Amapá Central poderão ter representação e funcionamento unificados, observando as regras que regem cada uma das categorias de UC.

Art. 9º. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação desta Portaria serão objeto de análise conjunta das UC e CR-4, ouvido o Gabinete do ICMBio e aplicando-se, no que couber, os dispositivos legais existentes.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço do Instituto.

RICARDO JOSÉ SOAVINSKI

Ministério do Planejamento Desenvolvimento e Gestão

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 397, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2016

OS MINISTROS DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO, E GESTÃO, Substituto, E DA CULTURA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 5º da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993 resolvem,

Art. 1º Autorizar o Ministério da Cultura a remanejar, nos termos do anexo, 19 postos de trabalho decorrentes de vacâncias no âmbito do Processo Seletivo Simplificado, autorizado pela Portaria Interministerial MP/MinC nº 192, de 10 de maio de 2012, para preenchimento de postos destinados à contratação temporária, conforme Edital nº 1, de 7 de dezembro de 2012, publicado no Diário Oficial da União, de 10 de dezembro de 2012, Seção 3, páginas 20 e 21, e com edital de homologação do resultado final divulgado pelo Edital nº 10, de 9 de maio de 2013, publicado no Diário Oficial da União de 13 de maio de 2013, Seção 3, página 13.

§ 1º Caso haja novos postos de trabalho não ocupados durante o prazo de validade do certame para as Atividades de Nível Intermediário, Formação em Técnico em Contabilidade, Código 201, e de Nível Superior, Formação em Ciências Contábeis, Código 102, estas poderão ser remanejadas de acordo com o disposto no Anexo.

§ 2º O remanejamento das vagas existentes da Atividade de Nível Superior, Formação em Ciências Contábeis, Código 102, para as Atividades Técnicas de Suporte, Formação Ciências Humanas ou Sociais, Código 101, e Qualquer Formação, Código 103, se dará na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada atividade.

§ 3º Para a aplicação do percentual previsto no § 2º, no caso de incidência de número ímpar de vagas, a distribuição deverá ter início na Atividade de Código 101 e seguir, unitariamente, para a atividade com menor quantidade de postos de trabalho redistribuídos, reiniciando-se o procedimento até que ocorra o total preenchimento dos postos de trabalho.

Art. 2º O remanejamento de que trata esta Portaria não poderá, sob nenhuma hipótese, implicar aumento das despesas originalmente autorizadas para a realização do Processo Seletivo Simplificado em tela.

Art. 3º A convocação e contratação dos candidatos aprovados para ocupar as vagas redistribuídas deverão observar, em cada atividade, a ordem de classificação final do certame.

Art. 4º As despesas com as contratações autorizadas por esta Portaria correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no Grupo de Natureza de Despesa - GND "1 - Pessoal e Encargos Sociais", tendo em vista que visam à substituição de servidores e empregados públicos, nos termos do § 1º do art. 105 da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2016.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ESTEVES PEDRO COLNAGO JÚNIOR
Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão
Substituto

ROBERTO JOÃO PEREIRA FREIRE
Ministro de Estado da Cultura

ANEXO

Postos de trabalho que serão remanejados

Postos não ocupados					Postos a serem preenchidos				
Formação	Código	Quant. Original Autorizada	Déficit	Cadastro Reserva	Formação	Código	Quant. Original Autorizada	Quant. de postos a serem preenchidos	Cadastro Reserva
NI - Técnico em Contabilidade	201	18	-10	esgotado	NI - Ensino Médio Completo	202	18	10	53
NS- Formação em Ciências Contábeis	102	18	-9	esgotado	NS - Formação Ciências Humanas ou Sociais - Atividades Técnicas de Suporte	101	18	5	61
					NS - Qualquer Formação - Atividades Técnicas de Suporte	103	18	4	52

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 399, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2016

OS MINISTROS DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, Substituto, E DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 10 do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, no § 3º do art. 2º e § 1º do art. 6º do Decreto nº 7.485, de 18 de maio de 2011, resolvem:

Art.1º Autorizar as Universidades Federais, vinculadas ao Ministério da Educação, a darem provimento a 150 (cento e cinquenta) cargos isolados de Professor Titular-Livre do Magistério Superior, de que trata a Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, cujo concurso público foi autorizado pela Portaria MP nº 159, de 21 de maio de 2014, conforme distribuição constante no Anexo a esta portaria.

§ 1º O provimento dos cargos no quantitativo previsto no caput deverá ocorrer a partir de dezembro de 2016, mediante a utilização do saldo remanescente das autorizações para provimento de cargos, empregos e funções do Anexo V da Lei nº 13.115, de 20 de abril de 2015, Lei Orçamentária Anual de 2015, LOA-2015, constante do Decreto nº 8.667, de 11 de fevereiro de 2016 e nos termos do inciso I, § 12, do art. 99, da Lei nº 13.242, de 30 de dezembro de 2015, Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2016, LDO-2016, e está condicionado à existência de vagas na data da nomeação.

§ 2º A responsabilidade pela nomeação dos cargos de que trata o caput será do dirigente máximo da respectiva Instituição, a quem caberá baixar as respectivas normas, mediante a publicação de portarias ou outros atos administrativos necessários.

Art. 2º Atualizar os fatores de equivalência do banco de professor equivalente do Magistério Superior, tendo em vista a revisão das tabelas remuneratórias da Carreira do Magistério Superior estabelecidas na Lei nº 13.325, de 29 de julho de 2016, conforme abaixo especificado:

I - para a carreira do Magistério Superior, ficam estabelecidos os seguintes fatores:

- regime de trabalho de dedicação exclusiva, em um inteiro e sessenta e oito centésimos;
- regime de trabalho de quarenta horas semanais, em um inteiro; e
- regime de trabalho de vinte horas semanais em cinquenta e oito centésimos; e

II - para o cargo de Professor Titular-Livre ficam estabelecidos os seguintes índices:

- regime de trabalho de dedicação exclusiva, em três inteiros e tinta e dois centésimos;
- regime de trabalho de quarenta horas semanais, em um inteiro e cinquenta e três centésimos; e
- regime de trabalho de vinte horas semanais em noventa e oito centésimos.